

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS - ESTADO DO PARANA

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

DECRETO Nº 014/96

Evaldo Barbosa, Prefeito Municipal de Siqueira Campos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, amparado no Art. 71, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, e ainda considerando o disposto na lei municipal 029/95,

Decreta

Art. 1º - Fica aprovado a Regulamento do Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente e que passará a fazer parte integrante deste decreto;

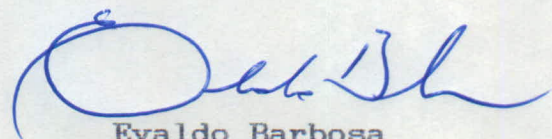
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se.

Publique-se.

Siqueira Campos, 09 de setembro de 1996.



Evaldo Barbosa
Prefeito Municipal

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

DECRETO Nº 014/96

REGULAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL
DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art.1º - O fundo do Direito da Criança e do Adolescente, constitui-se de subconta do Fundo da Divisão de Bem Estar Social, e tem por objetivos criar condições financeiras e de administração de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente, as quais compreendem:

I - programas de proteção especial à criança e ao adolescente expostos à situação de risco pessoal e social, cujas necessidades de atenção estrapolem o âmbito de atuação das políticas sociais básicas e assistenciais;

II - projetos de pesquisa, de estudos e de capacitação de recursos humanos, necessários à elaboração, implantação e implementação do Plano Municipal de Proteção Especial à Criança e ao Adolescente;

III - projetos de comunicação e divulgação de ações de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

Art.2º - o fundo ficará vinculado administrativa e operacionalmente

§1º - O Departamento da Fazenda Municipal, é responsável pela gestão dos recursos financeiros do Fundo do Direito da Criança e do Adolescente;

§2º - A movimentação dos recursos financeiro, mencionados no parágrafo anterior será feita em conta própria aberta no Banco do Estado do Paraná S.A.

Art.3º - Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, aprovar as aplicações dos recursos do Fundo.

Art.4º - Compete ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - submeter ao Conselho o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com Plano de Proteção Especial à Criança e ao Adolescente;

II - submeter ao Conselho demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS - ESTADO DO PARANA

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

DECRETO Nº 014/96

Art.5º - Caberá ao Departamento Municipal da Fazenda de Siqueira Campos:

I - exercer o controle da execução orçamentária, financeira e contábil, de forma a cumprir e a fazer cumprir as normas legais que disciplinam a realização das receitas e despesas do Fundo;

II - manter o controle necessário das receitas do Fundo;

III - manter o controle necessário à execução orçamentária do Fundo referente ao controle de créditos orçamentários, à conferição de empenhos, à liquidação e ao pagamento das despesas do Fundo;

IV - manter o controle necessários dos contratos e convênios de execução de programas e projetos do Plano Municipal de Proteção Especial à Criança e ao Adolescente, firmados com instituições governamentais e não-governamentais, através de recursos do fundo;

V - exercer, em coordenação com o Departamento de Fazenda e Divisão de Material, o controle necessários sobre os bens de consumo, sobre os bens móveis e imóveis, adquiridos com recursos do Fundo de forma a se obter os seguintes relatórios;

a) - mensalmente, o movimento do almoxarifado;

b) - anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis;

VI - encaminhar ao Conselho dos Direitos os seguintes relatórios:

a) - mensalmente, as demonstrações de receita e despesa do Fundo;

b) - mensalmente, o movimento de almoxarifado do Fundo;

c) - mensalmente, o inventário dos bens móveis e imóveis do balanço Geral do Fundo;

VII - encaminhar a Contadoria-Geral do Município, mensalmente o balanço da secretaria encarregada da movimentação do Fundo, contendo as demonstrações orçamentárias: receitas, despesas e patrimoniais do Fundo;

VIII- assessorar o Conselho, fornecendo subsídios para a elaboração de programação que indique a situação econômico-financeira geral do Fundo;

Art.6º - A aprovação da locação dos recursos do Fundo será precedida de análise técnica efetivada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

DECRETO Nº 014/96

Art.79 - São receitas do Fundo:

I - a dotação consignada anualmente no orçamento do município para assistência social voltada à Criança e ao Adolescente;

II - os recursos provenientes do Conselho Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - as dotações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV - os recursos oriundos das empresas sobre controle acionário do Município;

V - os valores provenientes de multas decorrentes de condenações civis ou de imposição de penalidades administrativas, previstas na lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

VI - outros recursos que lhe forem destinados;

VII - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de aplicações financeiras;

Art.89 - Constituem ativos do Fundo:

I - disponibilidades monetárias em bancos das receitas específicas no artigo anterior;

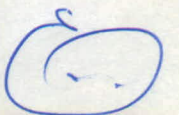
II - direitos que porventura vierem a se constituírem;

III - bens móveis e imóveis, com ou sem ônus, destinados à execução de programas e projetos do Plano Municipal de Proteção Especial à Criança e ao Adolescente;

IV - os bens móveis ou imóveis, originários de doações, serão preferencialmente convertidos em moeda corrente para aplicações das finalidades do Fundo;

Parágrafo Único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

Art.99 - Constituem passivos do Fundo as obrigações de qualquer natureza, que, porventura, o Município venha assumir, de comum acordo com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para implementação do Plano Municipal de Proteção Especial à Criança e ao Adolescente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS - ESTADO DO PARANA

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

DECRETO Nº 014/96

Art.10 - o orçamento do Fundo evidenciará às políticas, diretrizes e programas do Plano Municipal de Proteção Especial à Criança e ao Adolescente observados o Plano Plurianual de Ação Governamental e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da Universalidade e do equilíbrio.

Art.11 - Imediatamente após a promulgação da Lei do Orçamento, o Presidente do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente submeterá à aprovação do Conselho quadro de aplicação dos recursos do Fundo para apoiar os programas e projetos do Plano Municipal de Proteção Especial à Criança e ao Adolescente, observado o disposto no art. 6º deste decreto.

Art.12 - A despesa do Fundo se constituirá de:

I - financiamento total ou parcial de programas de atendimento de projetos de política especial, constantes do Plano Municipal de Proteção Especial à Criança e ao Adolescente;

II - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários, ao desenvolvimento de programas e projetos;

III - construção, reforma, ampliação ou locação de imóveis necessários à implantação e implementação do Plano Municipal de Proteção Especial à Criança e ao Adolescente;

IV - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações do Plano Municipal de Proteção Especial à Criança e ao Adolescente;

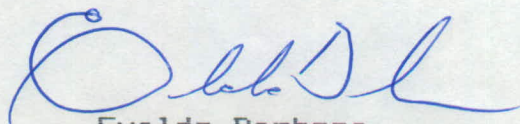
V - desenvolvimento de programas de estudos, pesquisa, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários à execução do Plano Municipal de Proteção Especial a Criança e ao Adolescente;

VI - atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações de atendimento mencionadas no art. 1º deste decreto.

Art.13 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Siqueira Campos, 09 de setembro de 1996.


Evaldo Barbosa
Prefeito Municipal